



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Marechal Deodoro, Nº 662 - Bairro Centro - CEP 36015-900 - Juiz de Fora - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T Sala: 107

## **PORTARIA Nº 3136/2021**

**RAQUEL GOMES BARBOSA**, no  
exercício da Direção do Foro da  
Comarca de Juiz de Fora, no uso das  
atribuições que lhes conferem a lei,

Considerando o teor das Portarias Conjuntas nºs 1.025/2020 e 1.205/2021, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção, no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus e plano de retomada gradual das atividades nas Comarcas do Estado, observado o grau de risco estabelecido pelo “Plano Minas Consciente”;

Considerando o fluxo progressivo imposto para a Comarca de Juiz de Fora segundo aqueles critério, consoante se extrai da Portaria Conjunta nº 1.205, publicada no DJE de 04 de junho de 2021, estando a macrorregião estadual sudeste no grau de risco vermelho;

Considerando a consequente necessidade de reduzirmos as restrições nas dependências dos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, como forma de conter a propagação e transmissão de infecção causada pelo COVID-19, observando as medidas temporárias de prevenção ao contágio no Poder Judiciário previstas na Portaria Conjunta nº 1.025/2020, mediante padronização de procedimentos nos Judiciário local;

Considerando que, por ocasião da publicação da Portaria Conjunta nº 1.180/2021, foi editado normativo de igual teor, referendado pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º – Diante da previsão normativa de suspensão dos prazos de processos cíveis físicos até retomada dos trabalhos presenciais regulares, conforme Avisos e PORTARIA CONJUNTA nº 1.025/2020, as unidades administrativas, as unidades judiciárias com competência cível e as unidades judiciárias dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora deverão adotar o regime de trabalho remoto, com escala de plantão presencial, a critério do Gestor máximo da Unidade, observado o limite máximo de 50% da equipe em cada setor, com atenção especial à situação daqueles servidores que se enquadrem no grupo de risco, conforme definido do normativo citado, para o atendimento das urgências enumeradas no §3º do art 1º daquele último regramento.

Art. 2.º - Por força das recomendações de segurança, nas Unidades Judiciárias com competência criminal, cujo acervo processual é integralmente físico, não admitindo, portanto, o trabalho remoto, e na Unidade da Infância e Juventude deve-se observara presença de servidores em regime de revezamento de equipes, formadas por até 50% dos Oficiais de Apoio lotados no setor, além do gestor da Secretaria, em turnos, dias, ou semanas, a critério do Gestor máximo da Unidade, preservado o servidor integrante do grupo de risco, que deverá permanecer preferencialmente em trabalho domiciliar, realizando as atividades que possam ser

cumpridas em tal modalidade.

Art. 3.º – Em qualquer hipótese, o atendimento ao cliente externo deverá sempre ocorrer mediante prévio agendamento, a ser comunicado à Direção do Foro para a facilitação do acesso, observado o horário compreendido entre 8 e 18 horas, uso de máscara, distanciamento de 2 metros, tudo conforme PORTARIA CONJUNTA nº 1.025, especialmente em seus arts. 1.º, 10 e 11.

Art. 4.º – Havendo previsão normativa para o peticionamento em autos físicos por e-mail ou através do SEI Processo, o protocolo físico de peças processuais deverá se restringir exclusivamente às hipóteses de urgência expressamente autorizadas pelo Juízo a que se destina o ato.

Art. 5.º – Na hipótese de se fazer necessário consultar autos de processo físicos, o Advogado, o Defensor Público ou o Promotor de Justiça deverá contatar a Unidade Judiciária por via telefônica ou e-mail, conforme dados por ela informados neste processo SEI/TJMG, sempre no horário de expediente regular da Unidade, identificando-se e solicitando a carga respectiva, caso em que a Unidade agendará a mesma para o primeiro horário disponível, até o primeiro dia útil seguinte, se disponível o processo, encaminhando-o para o setor de protocolo do Fórum, de onde o feito só poderá ser retirado pelo causídico ou por quem a Unidade indicar como autorizado na serventia, mediante carga manual, a ser preparada pela Unidade Judiciária.

Art. 6.º - O acesso às dependências dos prédios do Fórum desta Comarca ocupadas pela OAB, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública fica autorizado aos respectivos membros gestores e servidores, vedado o atendimento presencial em qualquer hipótese.

Art. 7.º – Restringidas as audiências presenciais ou semi presenciais aos processos referentes a réus presos, adolescentes em internação provisória, além dos casos urgentes ou a que a Autoridade Judiciária competente, caso a caso, reputar imprescindível a realização do ato, a pauta diária e o nome dos presentes deverão ser encaminhados à Secretaria da Direção para facilitação do acesso e higienização sistemática da sala de audiências entre cada depoimento ou audiência, conforme solicitado pela Autoridade Judiciária presidente do ato, ficando vedada a presença de estagiários, parentes e cidadãos comuns em qualquer hipótese, ressalvada autorização expressa pela respectiva Unidade Judiciária, a ser encaminhado ao e-mail da Direção do Foro, que, de qualquer forma, deve ultrapassar o limite máximo de uma pessoa .

Parágrafo único – As sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri possuem regimento próprio, previsto em Portarias Conjuntas do TJMG e da CGJMG, valendo ressaltar os termos do art. 22 da PC n.º 1.025/2020, onde o público fica limitado a cinco pessoas.

Art.8º – A Central de Mandados deverá manter o regime de plantão para cumprimento dos mandados urgentes, preferencialmente por servidor que não integre o grupo de risco.

§ 1.º - Salvo na hipótese de impossibilidade e em que o cumprimento pessoal se faça indispensável, sobretudo para o resguardo de direitos, os mandados judiciais deverão ser cumpridos de forma telemática.

Art. 9.º – Fica autorizado o atendimento presencial pelos serviços de notários e de registro público, desde que mediante prévio agendamento, limitados a dois atendimentos concomitantes e a duas pessoas por cada agendamento, vedado que a um deles se suceda outro antes de encerrado o outro que se iniciou concomitantemente, devendo-se providenciar a higienização do ambiente a cada atendimento.

§ 1.º - O funcionamento interno deve ser realizado com equipe presencial reduzida, com revezamento diário ou em turnos, se não for possível o trabalho remoto, mantendo-se atendimento telefônico para esclarecimentos e informações, bem como plantão presencial para atendimento das urgências, do qual devem ficar excluídos os servidores integrantes do grupo de risco.

Art. 10 – Também as unidades administrativas do Poder Judiciário local deverão trabalhar em sistema de revezamento em turnos, dias ou semana, sendo que todas as serventias, sejam judiciais, administrativas ou extrajudiciais, devem disponibilizar contatos telefônicos e endereços eletrônicos atualizados para afixação nas portas dos prédios respectivos.

Art. 11- Os comprovantes de pagamentos correspondentes às prestações pecuniárias (transação penal e SUSPRO), composição de danos e multas que não puderem ser apresentados, em juízo, após o período de restrição decorrente da reclassificação do Município para a “onda vermelha”, sem prejuízo processual para o beneficiário sentenciado e, bem assim, a obrigação de comparecimento mensal nas Unidades Criminais e de Execução Penal e nos Juizados Especiais Criminais de Juiz de Fora, para justificar atividades (SUSPRO, Liberdade Condicional, Regime Aberto Domiciliar, Medida Cautelar Diversa da Prisão), que se reputar imprescindível ou, por que não puder ser suspenso enquanto a Comarca estiver incluída no referido grau de criticidade junto ao Plano Minas Consciente, deverá ter o atendimento realizado pela Unidade Judiciária no saguão do respectivo prédio do Fórum por servidor da mesma, de modo a reduzir os riscos de contágio, preservando a saúde de nosso cliente interno.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor em 10 de JUNHO de 2021 e vigorará enquanto a Comarca for classificada no grau de risco vermelho, ficando ratificada a Portaria nº 6769/2020/DIR-JF e suspensas as regras outrora estabelecidas para a situação correspondente ao grau de risco amarelo, até evolução positiva do quadro.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 10/06/2021, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5691214** e o código CRC **D89819B8**.